LEI Nº 1.112, de 16 de abril de 1.975.

Súmula:- Autoriza doação de imóvel à firma Curtume N. S. Aparecida Ltda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à firma Curtume Nossa Senhora Aparecida Ltda., com sede nesta cidade, uma área de terras medindo 3.000,00 (três mil) metros quadrados, compreendendo as datas nºs 1, 3, 5 e parte da data nº 7, sub-divisão do lote nº 92/G, situadas na Vila São Carlos, neste cidade e comarca, de propriedade do Município, conforme transcrição nº .. 8.022 do Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição - desta Comarca, cujas divisas e confrontações estão ali contidas.

§ 1º - A doação prevista neste artigo será feita, mediante requerimento, a fim de que a firma donatária se instale com o ramo de curtume, preparação, industrialização de couros e peles para tipo "vaqueta".

§ 2º - O requerimento será instruido com cópia do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado e projeto da edificação a ser construida, aprovado pelo Departamento de Obras e Viação.

Art. 2º - Na escritura pública de doação, além de outras exigências julgadas convenientes pelo Poder Executivo, deverão constar as seguintes:

a) - compromisso de edificação de um barracão de alvenaria com 600,00 m2, relativo a investimento não inferior a Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros);

b) - compromisso de investimento em maquinários e equipamentos não inferior a Cr$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros);

c) - início e término da obra em prazos não superior a 90 (noventa) dias e a 1 (um) ano, respectivamente;

d) - compromisso de não ser provocada poluição ambiental, na conformidade da legislação vigente, bem como providenciar a eliminação dos dejetos e evitar provável mau cheiro;

Fls. 02

e) - não transferir o imóvel nem alterar a finalidade da presente doação sem prévia anuência do Poder Executivo?

f) - a infringência de qualquer condição ou exigência importará na imediata reversão do imóvel, inclusive suas benfeitorias, ao domínio público municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, sob qualquer título.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 16 dias do mes de abril de 1.975.

IRINEU BERESTINAS
Diretor Administrativo
Em Exercício

Dr. WALDYR O. PUGLIESI
Prefeito Municipal

D/MIS*

SECRETARIA
Publicado no jornal
Folha de Londrina
Em 17/04/19 75
FUNCIONÁRIO